



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PDL 379 /2018 : 2018

Em

L I D O
22/05/18

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

Secretaria Legislativa

Destina os recursos economizados com a redução da Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar dos Deputados Distritais para a contratação, pelo Poder Executivo do Distrito Federal, de candidatos aprovados em concursos públicos realizados para o ingresso em cargos efetivos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com fundamento no disposto no art. 60, inciso XXXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e no art. 4º, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996, decreta:

Art. 1º Os recursos economizados com a redução da Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar dos Deputados Distritais devem ser destinados para o Poder Executivo do Distrito Federal, que os utilizará, integralmente, na contratação de candidatos aprovados em concursos públicos realizados para o ingresso em cargos efetivos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto Legislativo, consideram-se recursos economizados com a redução da Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar dos Deputados Distritais os decorrentes da entrada em vigor do Ato da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 28, de 2018, que, em valores absolutos, correspondem anualmente a R\$ 2.917.123,20.

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 379 / 2018
Folha Nº 01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

§ 2º O montante a que se refere o § 1º deste artigo será corrigido proporcionalmente à variação dos valores máximos estipulados a título de Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar dos Deputados Distritais.

§ 3º Os recursos economizados com a redução da Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar dos Deputados Distritais não podem ser:

I – bloqueados;

II – aplicados em finalidade diversa à que se refere o art. 1º, caput, desta Lei.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de decreto legislativo objetiva efetivar, entre outros, o direito constitucional da população à saúde (art. 204 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF) e os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da razoabilidade, da motivação, da eficiência e do interesse público (caput do art. 19 da LODF).

É notório que, lamentável e inaceitavelmente, a saúde pública do Distrito Federal está um verdadeiro caos. Conforme matéria divulgada, em março de 2017, no site do Correio Braziliense, uma das causas do estado calamitoso em que se encontra nossa saúde pública reside na falta de recursos humanos para lidar com os indispensáveis atendimentos à população, *in verbis*:

"Com graves falhas, saúde pública sofre até com infestação de piolhos

Documento elaborado pelo Ministério Público e por conselhos regionais ligados ao setor, detalha as principais falhas do sistema no DF. Entre elas, desabastecimento, má distribuição dos profissionais e infestação de insetos

Setor Protocolo Legislativo

RDL Nº 379 / 2018

Folha Nº 02 Renato



postado em 06/03/2017 06:01 / atualizado em 06/03/2017
11:46

Otávio Augusto

O caos na saúde pública da capital federal degingolou de tal forma o serviço que pacientes e servidores estão expostos a riscos extremos. Há falhas graves, como infestação de piolhos e baratas em centros cirúrgicos, armazenamento inadequado de medicamentos e risco nas estruturas dos prédios. A conclusão aparece no Relatório de Fiscalização de Hospitais, produzido pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), em conjunto com os conselhos regionais de Medicina, Enfermagem, Odontologia, Farmácia, Engenharia e Agronomia. O levantamento, realizado durante sete meses, fiscalizou oito hospitais da rede.

As 971 páginas do estudo também revelam mais carências, como má distribuição dos profissionais, tecnologias obsoletas e falta de manutenção em equipamentos. De março a outubro de 2016, os hospitais regionais de Taguatinga (HRT), do Gama, de Sobradinho, da Asa Norte (Hran), de Ceilândia (HRC) e do Paranoá, além do Hospital Materno-Infantil de Brasília (Hmib) e do Hospital de Base (HBDF), passaram por ampla fiscalização.

A devassa gerou uma série de recomendações (leia Falhas). O MPDFT deve propor, nas próximas semanas, Termos de Ajuste de Conduta (TACs) à Secretaria de Saúde de modo que normalize, ou pelo menos atenuar, o caos nos hospitais. Medidas mais severas não são descartadas. Emergências, enfermarias, farmácias, unidades de terapia intensiva (UTI), centros cirúrgicos, serviços de obstetrícia e pediátricos centralizam a maior parcela dos problemas. Os ambientes, considerados insalubres, fazem parte de um diagnóstico conhecido dos brasilienses.

O relatório detalha a situação dos hospitais. No HRC, houve uma infestação de piolhos de pombos no centro obstétrico, o que obrigou o fechamento do local. No Hran, 77 pacientes estavam internados em um espaço com capacidade para 24. A superlotação diminuiu o espaço entre os leitos, favorecendo infecção cruzada e dificultando a limpeza. Na unidade de Sobradinho, o centro cirúrgico

Setor Protocolo Legislativo

PDL Nº 379 / 2018
Folha Nº 03 *Renato*



apresenta infiltrações, rachaduras e mofo. No Hmib, 43 servidores estavam com a carteira de identidade profissional vencida, ou seja, não poderiam exercer a profissão. Há, ainda, salas cirúrgicas, enfermarias e UTIs desativadas — os espaços funcionam como depósitos.

Negligência

O Conselho Regional de Medicina (CRM) ressalta que as deficiências expõem os pacientes a riscos. 'Ficou evidente que muitas ações de saúde estão sendo negligenciadas devido à falta de recursos humanos, de insumos e de equipamentos. A insuficiência de aparelhamento das diversas unidades hospitalares, a ausência de manutenção dos equipamentos existentes, a constante falta de materiais, o dimensionamento de funcionários incompatível com a demanda e a redução de alguns serviços e leitos hospitalares comprometem significativamente a assistência à saúde dos usuários do serviço', destaca a entidade no Relatório de Fiscalização de Hospitais.

A situação, segundo o Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, é desdobramento da negligência ou da imprudência das autoridades públicas. 'Com as constatações observadas nesse documento, salienta-se que as condições inadequadas de assistência comprometem o cuidado à saúde do paciente, facilitam o agravamento clínico e infecções hospitalares, sobrecarregam os profissionais de enfermagem e dificultam uma prática livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência', conclui o órgão.

Outro problema recorrente é o armazenamento de medicamentos, insumos e materiais médico-hospitalares. Em alguns casos, como no Hmib, os produtos são guardados diretamente no chão. No Hospital Regional do Gama, o improvisado acontece nos corredores. A situação se repete no Hospital de Base do DF. Foram identificados medicamentos vencidos, estragados e armazenados também no chão. 'Pallets (bases) de madeira podem permitir o crescimento de bactérias, o desenvolvimento de fungos, além de serem difíceis de limpar. Os pallets de madeira são suscetíveis à infestação por cupins, formigas e outros insetos', critica o Conselho

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 379 / 2018
Folha Nº 04 *Ranb*



Regional de Farmácia no levantamento. Há casos em que remédios são transportados na mesma maca usada por pacientes.

Em busca de soluções

Desde a finalização do Relatório de Fiscalização de Hospitais, no início do mês, gestores da Secretaria de Saúde estão debruçados sobre o documento. Algumas informações do texto foram repassadas antes mesmo da conclusão do levantamento. Ninguém quis falar sobre o assunto. Entretanto, a pasta admitiu as falhas em nota. 'Muitos dos dados já são conhecidos, uma vez que foram apresentados ao longo do ano passado, tendo sido tomadas providências para resolver os apontamentos, com solução satisfatória de várias das pendências', destaca trecho do texto.

Para atenuar os problemas, segundo a Secretaria de Saúde, foram nomeados 2 mil servidores e realizada a licitação para mais de 500 produtos. 'O nível de abastecimento chegou a 86,5% de medicamentos e a 80,8% de materiais médico-hospitalares em janeiro. É preciso reconhecer que realmente houve desabastecimento na rede no segundo semestre, decorrente da falta de orçamento para a realização das compras e por frustração de licitações', frisa o texto. A Secretaria de Saúde não estipula uma data para a resolução dos problemas, mas garante que tem trabalhado na solução dos erros identificados.

Vitor Gomes Pinto, integrante do Observatório da Saúde, ressalta que o agravamento do setor ocorre de maneira sistemática e gradativa. 'É lamentável que seja necessário que órgãos de controle tenham de fazer uma listagem de problemas a fim de se conseguir correções. As autoridades públicas são culpadas por deixarem os problemas chegarem nesse nível. O relatório acusa uma situação escandalosa e sem justificativa. A rede pública de saúde está se deteriorando e cada vez fica pior', alerta. O especialista reforça que a Secretaria de Saúde recebeu vários alertas sobre o panorama do serviço nos últimos três anos. 'As recomendações não surtiram efeito. O governo não discutiu e não fez nada. Parece que a situação se tornou natural.'

Setor Protocolo Legislativo

2DL Nº 373 12018
Folha Nº 05 *Paula*



O professor aposentado de medicina social da Universidade de Brasília (UnB) Flávio Goulart analisou o conteúdo do documento. Para ele, as falhas revelam a desarticulação da rede. 'O modelo de saúde de Brasília é caótico. Não há uma organização. Esse retrato cruel da saúde mostra que não é um problema de Sobradinho, por exemplo, mas sim, do setor inteiro', explica. Flávio foi secretário de Saúde de Uberlândia na década de 1980 e voltou ao cargo em 2003, ancorado na experiência de gestor. Ele avalia que a descontinuidade das políticas de saúde prejudica o funcionamento da área.

Confira os principais problemas de cada unidade de saúde:

Hospital Regional de Taguatinga (HRT)

Desabastecimento de medicação, material e insumo, falta de contratos de manutenção dos equipamentos, ausência de recursos humanos, superlotação e estrutura mínima para o atendimento.

Hospital Regional do Gama

Equipamentos insuficientes e ausência de contrato de manutenção. Atendimento precário, tornando a população vulnerável e a atividade médica, insegura.

Hospital Regional de Sobradinho

Falta de recursos humanos, sobretudo de técnicos de enfermagem. Equipamentos insuficientes e sem contrato de manutenção. Instalações com rachaduras e infiltrações. Atendimento insuficiente e precário, tornando a população vulnerável e a atividade médica, limitada.

Hospital Regional da Asa Norte (Hran)

Problemas estruturais, falta de manutenção predial, mobiliário antigo e desorganizado, identificação inadequada, materiais expostos, além de espaço físico insuficiente, com risco de infecções cruzadas.

Hospital Regional de Ceilândia (HRC)

Estrutura física e de servidores aquém da necessidade de assistência da população. Médicos e enfermeiros em número mínimo em alguns setores. Não há contrato de manutenção para os equipamentos especializados.

Setor Protocolo Legislativo

RDZ Nº 379 / 2018
Folha Nº 06 Paul



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

Hospital Regional do Paranoá

Superlotação do pronto-socorro, especialmente na clínica médica, na ginecologia e na obstetrícia, com baixa resolutividade, sobrecarga de trabalho e insegurança para os profissionais.

Hospital Materno Infantil de Brasília (Hmib)

Falta de insumos básicos, medicações e reagentes de exames laboratoriais, o que inviabiliza cirurgias eletivas e eleva o atendimento em urgências. Falta generalizada de recursos humanos, em especial, de médicos e enfermeiros.

Hospital de Base do DF (HBDF)

Significativa queda em procedimentos de alta complexidade no centro cirúrgico. Falta de pessoal e insumos básicos. Tomógrafo da emergência quebrado. Falta de contrato de manutenção preventiva ou corretiva para a maioria dos equipamentos.

Fonte: Ministério Público do DF e Territórios (MPDFT) [grifei]¹

A nefasta situação da saúde pública distrital reclama, com máxima urgência, políticas públicas eficazes, tais quais a objeto da proposição ora apresentada, que viabiliza a contratação de mais profissionais para integrar o quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

Considerando a recente redução, em 40%, do valor da Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar dos Deputados Distritais (cf. Ato da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 28, de 2018), teríamos anualmente, em valores atuais, R\$ 2.917.123,20 disponíveis para a contratação de candidatos aprovados em concursos públicos realizados para o ingresso em cargos efetivos da SES/DF.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2018.
Setor Protocolo Legislativo

PD nº 379 / 2018
Folha Nº 07 Paula

DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – PR

1

Disponível

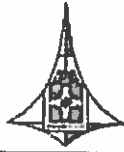
em:

http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2017/03/06/interna_cidadesdf,578358/com-graves-falhas-saude-publica-sofre-ate-com-infestacao-de-piolhos.shtml

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – 4º Andar – Gabinete 20 – CEP 70.094-902 – Brasília-DF

Tel. (61) 3348-8202/8209

www.cl.df.gov.br



ATO DA MESA DIRETORA Nº 28, DE 2018 *

Altera o Ato da Mesa Diretora nº 008, 2012, bem como o Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017, que regulamenta a aplicação da Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar de que trata o art. 3º do Decreto Legislativo nº 996, de 2002.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, de acordo com suas atribuições regimentais e com o disposto nos artigos 3º e 40 do Decreto Legislativo nº 996, de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Fica reduzido em 40% (quarenta por cento) o valor atual da verba indenizatória, previsto no Ato da Mesa Diretora nº 008, de 2012, a partir de 1º de maio de 2018.

Art. 2º Ficam mantidos os percentuais estabelecidos no art. 2º do Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017, com exceção do § 11º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§11º - As despesas superiores a 2% (dois por cento) do valor da verba indenizatória mensal deverão ser comprovadas por meio de boleto bancário, transferência eletrônica ou cheque nominal.

Art. 3º Este ato em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.



JUSTIFICAÇÃO

A Câmara Legislativa exerce atividades voltadas à realização dos anseios da população do DF e, nesse mister, se vale da verba indenizatória, que se destina a ressarcir os deputados distritais até o limite mensal de R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), conforme Decreto Legislativo nº 276/2014, de despesas pagas exclusivamente no exercício da atividade parlamentar. A propósito, o valor anual da verba é de R\$ 303.867,00, perfazendo um total de R\$ 7.298.808,00.

Contudo, todos temos consciência de que o Brasil, em geral, e o Distrito Federal, em particular, passam por grave crise — o que requer de todos os Poderes da República medidas de austeridade econômica em relação ao erário.

Nesse contexto, este Ato objetiva reduzir em 40% (quarenta por cento) a verba indenizatória.

Sala de Reuniões, em 24 de abril de 2018.


Deputado JOE VALLE
Presidente


Deputado WELLINGTON LUIZ
Vice-Presidente


Deputada SANDRA FARAJ
Primeira Secretária


Deputado ROBÉRIO NEGREIROS
Segundo Secretário


Deputado RAIMUNDO RIBEIRO
Terceiro Secretário

*(Republicado por conter incorreção no original, publicado no DCL de 25/04/2018)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ATO DA MESA DIRETORA Nº 008, DE 2012

Altera o art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 97, de 2005.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 97, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A verba criada pelo art. 3º do Decreto Legislativo nº 996, de 2002, com a redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1028, de 2005, fica fixada em igual percentual ao estabelecido no art. 1º da Lei nº 2.289, de 13 de janeiro de 1999.”

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 8 de fevereiro de 2012.

Deputado PATRÍCIO
Presidente

Deputado DR. MICHEL
Vice-Presidente

Deputado OLAIR FRANCISCO
Primeiro Secretário

Deputado AYLTON GOMES
Segundo Secretário

Deputado JOE VALLE
Terceiro Secretário

Este texto não substitui o publicado no *Diário da Câmara Legislativa*, de 9/2/2012.

Setor Protocolo Legislativo
RDL Nº 379 / 2018
Folha Nº 10 Paula



Texto atualizado apenas para consulta.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 996, DE 2002
(Autoria do Projeto: Vários Deputados)

Dispõe sobre o sistema de remuneração dos Deputados Distritais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica estabelecido, a partir de 1º de fevereiro de 2003, o subsídio dos Deputados Distritais em R\$9.315,00 (nove mil, trezentos e quinze reais).

Art. 2º Fica estabelecido o subsídio a ser pago aos titulares dos cargos relacionados, com base no subsídio fixado para os Deputados Distritais, na seguinte proporção:

- I – Governador do Distrito Federal: 30 (trinta) pontos percentuais superiores;
- II – Vice-Governador: 15 (quinze) pontos percentuais superiores;
- III – Secretário de Governo: igual ao do Deputado Distrital.

Art. 3º Fica autorizada a aplicação da verba indenizatória do exercício parlamentar, criada pelo Ato da Mesa da Câmara dos Deputados nº 62, de 5 de abril de 2002, aos Parlamentares da Câmara Legislativa do Distrito Federal, limitada a setenta e cinco por cento do valor da referida verba da Câmara dos Deputados. (Artigo com a redação do Decreto Legislativo nº 1.208, de 2005) ¹

Art. 4º Fica a Mesa Diretora autorizada a regulamentar os procedimentos decorrentes do cumprimento do presente Decreto Legislativo, resguardadas as orientações similares contidas na Portaria nº 5, de 26 de abril de 2001, da Presidência da Câmara dos Deputados.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta dos recursos orçamentários da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2002

DEPUTADO GIM ARGELLO
Presidente

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 29/1/2003.

Setor Protocolo Legislativo
DDL Nº 379 / 2018
Folha Nº 11 Paulo

¹ **Texto original: Art. 3º** Fica autorizada a aplicação da verba indenizatória do exercício parlamentar, criada pelo Ato da Mesa da Câmara dos Deputados nº 62, de 5 de abril de 2001, aos Parlamentares da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos limites da Lei nº 2.289, de 13 de janeiro de 1999.



Texto atualizado apenas para consulta.

LEI Nº 2.289, DE 13 DE JANEIRO DE 1999
(Autoria do Projeto: Mesa Diretora e diversos Deputados)

Dispõe sobre o sistema de remuneração dos Deputados Distritais de que tratam os arts. 27, § 2º, e 28, § 2º, da Constituição Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O sistema de remuneração dos Deputados Distritais será constituído exclusivamente de subsídio correspondente a setenta e cinco por cento do estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais.

§ 1º O subsídio de que trata este artigo será devido em igual número de parcelas pagas aos Deputados Federais.

§ 2º A Mesa Diretora fará publicar anualmente os valores do subsídio dos Deputados Distritais.

§ 3º (Parágrafo revogado pela Lei nº 4.795, de 2012.)¹

§ 4º (Parágrafo revogado pela Lei nº 4.795, de 2012.)²

§ 5º (Parágrafo revogado pela Lei nº 4.795, de 2012.)³

Art. 2º Fica estabelecido o subsídio a ser pago aos titulares dos cargos relacionados, com base no subsídio fixado para os Membros da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na seguinte proporção:

I – Governador do Distrito Federal: 30 (trinta) pontos percentuais superiores;

II – Vice-Governador: 15 (quinze) pontos percentuais superiores;

III – Secretário de Governo: igual ao Deputado Distrital.

Art. 3º Fica desvinculada do subsídio dos Deputados Distritais a representação mensal da remuneração dos cargos em comissão e funções de confiança da estrutura administrativa, definitiva ou provisória, da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

¹ **Texto revogado:** § 3º É devida ao Parlamentar, no início e no final previsto para a sessão legislativa, ajuda de custo equivalente ao valor da remuneração, a partir da primeira sessão legislativa até o término da segunda legislatura.

² **Texto revogado:** § 4º O parlamentar poderá optar por não receber os benefícios de que trata o parágrafo anterior mediante requerimento à Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que fica autorizada a não efetuar o pagamento das ajudas de custo a que ele faz jus no início e no final de cada sessão legislativa. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 3.990, de 4/6/2007.)

³ **Texto revogado:** § 5º A opção do parlamentar por não receber os benefícios de que trata o § 3º dar-se-á em caráter irrevogável e irretroatável durante a legislatura na qual o requerimento foi autorizado. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 3.990, de 4/6/2007.)

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Parágrafo único. A representação mensal a que se refere este artigo é a fixada no Ato da Mesa Diretora nº 22, de 1997, em seus valores nominais, que serão revistos na forma e nas condições determinadas pelo art. 37, X, da Constituição Federal na redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de janeiro de 1999

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

Presidente

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 19/1/1999.

CÂMARA

1999

1º ES

1999

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 379 1.2018
Folha Nº 13 *Paula*



Texto atualizado apenas para consulta.

LEI Nº 2.289, DE 13 DE JANEIRO DE 1999
(Autoria do Projeto: Mesa Diretora e diversos Deputados)

Dispõe sobre o sistema de remuneração dos Deputados Distritais de que tratam os arts. 27, § 2º, e 28, § 2º, da Constituição Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O sistema de remuneração dos Deputados Distritais será constituído exclusivamente de subsídio correspondente a setenta e cinco por cento do estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais.

§ 1º O subsídio de que trata este artigo será devido em igual número de parcelas pagas aos Deputados Federais.

§ 2º A Mesa Diretora fará publicar anualmente os valores do subsídio dos Deputados Distritais.

§ 3º (Parágrafo revogado pela Lei nº 4.795, de 2012.)¹

§ 4º (Parágrafo revogado pela Lei nº 4.795, de 2012.)²

§ 5º (Parágrafo revogado pela Lei nº 4.795, de 2012.)³

Art. 2º Fica estabelecido o subsídio a ser pago aos titulares dos cargos relacionados, com base no subsídio fixado para os Membros da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na seguinte proporção:

I – Governador do Distrito Federal: 30 (trinta) pontos percentuais superiores;

II – Vice-Governador: 15 (quinze) pontos percentuais superiores;

III – Secretário de Governo: igual ao Deputado Distrital.

Art. 3º Fica desvinculada do subsídio dos Deputados Distritais a representação mensal da remuneração dos cargos em comissão e funções de confiança da estrutura administrativa, definitiva ou provisória, da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

¹ **Texto revogado:** § 3º É devida ao Parlamentar, no início e no final previsto para a sessão legislativa, ajuda de custo equivalente ao valor da remuneração, a partir da primeira sessão legislativa até o término da segunda legislatura.

² **Texto revogado:** § 4º O parlamentar poderá optar por não receber os benefícios de que trata o parágrafo anterior mediante requerimento à Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que fica autorizada a não efetuar o pagamento das ajudas de custo a que ele faz jus no início e no final de cada sessão legislativa. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 3.990, de 4/6/2007.)

³ **Texto revogado:** § 5º A opção do parlamentar por não receber os benefícios de que trata o § 3º dar-se-á em caráter irrevogável e irretratável durante a legislatura na qual o requerimento foi autorizado. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 3.990, de 4/6/2007.)

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Parágrafo único. A representação mensal a que se refere este artigo é a fixada no Ato da Mesa Diretora nº 22, de 1997, em seus valores nominais, que serão revistos na forma e nas condições determinadas pelo art. 37, X, da Constituição Federal na redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de janeiro de 1999

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

Presidente

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 19/1/1999.

Setor Protocolo Legislativo
DDL Nº 379 / 2018
Folha Nº 15 *Tavolo*

Assunto: Distribuição do Projeto de Decreto Legislativo nº 379/18 que “Destina os recursos economizados com a redução da verba indenizatória do exercício parlamentar dos deputados distritais para a contratação, pelo poder executivo do Distrito Federal, de candidatos aprovados em concursos públicos realizados para o ingresso em cargos efetivos da secretaria de estado de saúde do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) Bispo Renato Andrade (PR)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará em análise mérito na Mesa Diretora (RICL, art. 39, IV) de admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, II, “a” e “c”) e CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 23/05/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial